



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 037/2022

Autora: Prefeita Municipal

Ementa: “Dispõe sobre a instituição do Programa Vale Feira.”.

Relatora: Sheila Faria dos Santos

I- RELATÓRIO

A Prefeita Municipal, usando da faculdade que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, protocolou a esta Casa, o Projeto de Lei nº 037/2022 de 12 de agosto de 2022, que “Dispõe sobre a instituição do Programa Vale Feira.”.

Integrando o Expediente da Sessão Ordinária do dia 17 de agosto de 2022, e por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente, o referido projeto foi encaminhado para a Procuradoria para emissão de Parecer Prévio (art. 227, § 2º, Regimento Interno), e em cumprimento ao disposto nos artigos 56, 57, 73, do Regimento Interno, o Projeto foi encaminhado à Comissão Permanente Legislação, Justiça e Redação Final para estudo e emissão de Parecer.

A Vereadora Sheila Faria dos Santos, Presidente da Comissão Permanente de Legislação Justiça e Redação Final, coordenou a reunião em 05/09/2022 e avocou para si a emissão de Parecer.

II- VOTO DA RELATORA:

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradoria Geral Legislativa desta Casa ao presente Projeto, tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado acima, ou seja, pela aptidão da propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

Vota-se favorável, com Emenda, à apreciação e aprovação do Parecer ao projeto de Lei nº 037/2022.

III- CONCLUSÃO:

Os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final acompanham o voto da Relatora, e Votam pela Aprovação ao Parecer ao Projeto de Lei nº 037/2022, com Emenda, de iniciativa do Poder Executivo, com a liberação para tramitação e votação em Plenário.

É o parecer.

Sala das Reuniões da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, em 05 de setembro de 2022.


SHEILA FARIA DOS SANTOS (relatora)
Presidente da CLJRF



Autenticar documento em <http://www3.cmbe.es.gov.br/spl/autenticidade>

Senador e Identificador 360082084003A09540952004004, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

WEVERTON MATTUSOCH FILGUEIRA (ausente)
Vice-Presidente da CLJRF

Adeilson G. Gomes

ADEILSON GONÇALVES GOMES (pelas conclusões)
Membro CLJRF



Autenticar documento em <http://www3.cmbe.es.gov.br/spl/autenticidade>

Senado Identificador: 3609320034000A005406520041004 Documento assinado digitalmente em 05/07/2019 15:08:45-000
MP nº 2.200-2/2004 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil
www.cmbe.es.gov.br Fone / Fax: (27) 3765-1380 / 3765-2668 E-mail: cmbe@cmbe.es.led.br